



0249

Folha n.º 02	do proc.
Nº 0249	de 2015
(a).....	.....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Paz e de*  
*Finanças e Orçamento*

03 / 02 / 2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TARIFA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL) O TRANSPORTADOR ESCOLAR DE SÃO CAETANO DO SUL QUE, NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS, NÃO ULTRAPASSAR 10 (DEZ) MINUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO QUE ESPECIFICA."**

Art. 1º O transportador escolar que, no embarque e desembarque dos passageiros, não ultrapassar 10 (dez) minutos fica isento da tarifa do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul)

Art. 2º A permanência do veículo utilizado pelo transportador escolar na vaga além do período definido no artigo anterior caracterizará o estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas, sujeitando o transportador escolar às penalidades do artigo subsequente.

Art. 3º Fica fixada multa, conforme legislação vigente no município.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Sabendo que os transportadores escolares são punidos por estacionarem em vagas do sistema de estacionamento rotativo de São Caetano do Sul (Zona Azul) durante os períodos de embarque e desembarque de passageiros, solicito aos meus pares desta Casa de Leis, que este projeto de lei seja aprovado.

Segundo relato dos transportadores, boa parte dos passageiros que atrasam o embarque e desembarque são moradores de prédios e condomínios que demoram para descer pelo elevador e cruzar a área do empreendimento onde moram, ocasionando paradas mais demoradas, e em algumas situações, sofrem punição por parte do órgão competente.

Cumpre salientar que na maioria das escolas do município, a vaga reservada para o uso dos transportadores são pequenas não sendo suficiente para alocá-los durante o período de embarque e desembarque.

Diante do exposto, submetemos à superior consideração dos nobres pares a aprovação desta Lei.

Plenário dos Autonomistas, 03 de Fevereiro de 2015

  
**FABIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**